Acervo ISA

RELATÓRIO DE UMA INVESTIGAÇÃO SÔBRE TERRAS EM MATO GROSSO

Roberto C. de Oliveira
Etnólogo do S.P.I.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. XVD00245

NOTA INTRODUTÓRIA

Designado pela chefia da Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos índios para colher dados referentes ao *problema da terra* em Mato Grosso, particularmente na área do futuro Parque Indígena do Xingu, permanecendo dez dias de 23 de setembro a 3 de outubro na Cidade de Cuiabá trabalhando junto à 6ª. Inspetoria do S.P.I., onde obtive todo o apôio e toda a boa vontade, seja por parte do Senhor Inspetor, Dr. Benjamim Duarte Monteiro, seja por parte dos demais funcionários. Graças a êles pude levar a efeito em tão pouco tempo um levantamento dos dados disponíveis na Inspetoria e parte dos existentes no Departamento de Terras e Colonização, na medida em que êstes pudessem interessar ao problema da alienação das terras do Parque Indígena do Xingu.

De retôrno ao Rio de Janeiro, o material colhido foi objeto de um primeiro relatório ao Senhor Diretor do S.P.I., no qual apresentei os dados compulsados seguidos de algumas considerações que me pareceram mais relevantes, mais à guisa de seu encaminhamento do que como tentativa de interpretá-los. Nesse 1° Relatório apresentei o que foi possível obter-se sôbre: a) a terra dos índios de Mato Grosso, isto é, o estado atual de legalização das terras tribais; b) sôbre a alienação dessas terras e c) sôbre a legislação de terras daquele Estado.

As técnicas de investigação utilizadas no levantamento dos dados em aprêço e que propiciaram a elaboração deste Relatório final, foram as seguintes:

a) "entrevistas" ou melhor simplesmente conversas com aquêles que poderiam oferecer uma paisagem viva da luta pela conquista de terras em Mato Grosso (para isso selecionei dez pessoas, cada uma representando um grupo ou fração de grupo e com elas conversei, abordando, de maneira informal, os seguintes pontos: 1) - o que acha sôbre essa corrida "de terras?" 2) - qual a posição do governo do Estado em tudo isto? 3) - e o índio?;

b) fichamento de dados históricos referentes a terras; análise dos arquivos da 6ª. Inspetoria como continuação do que já vem sendo feito por mim no arquivo geral do S.P.I. no D.F.;

Acervo ISA

c) registro de Decretos de reserva de terras aos índios e de Títulos definitivos de terras dos índios (êsses dois itens referem-se não somente à área que compreende o Parque Indígena do Xingu, mas também a todo Estado de Mato Grosso, tanto norte quanto sul. A existência de dados relativos ao sul de Mato Grosso, na 6a. Inspetoria, explica-se pelo fato de que somente a partir de 1940 é que a região sul daquele Estado ficou sob a jurisdição da 5a. Inspetoria, São Paulo, que transferiu sua sede, da Capital paulista, para Campo Grande);

d) análise dos Diários Oficiais do Estado de Mato Grosso, a partir do dia 15 de maio de 1952 - data da elaboração do Projeto do P.I.X. verificando:

1. existência de Decretos de Reserva de Terras para Colonização no P.I.X. e em regiões limítrofes, bem como Contratos com Companhias para a colonização das referidas terras.
2. existência de títulos definitivos no P.I.X.
3. existência de glebas requeridas por particulares no P.I.X.
4. existência de estrangeiros no P.I.X.. Somente pelo compulsionamento dos dados fornecidos pelos Diários Oficiais, não me foi possível responder aos 4 quesitos acima expostos, em vista das coleções de "Diários Oficiais" da Inspetoria apresentarem um *déficit* mensal de 10 a 15 números, o que vem a dar uma média de 40%; considerando-se que a investigação recai num período de apenas dois anos e meio (de maio de 1952 a setembro de 1954) e para o qual essa porcentagem (40%) viria determinar um êrro ponderável, resolvi analizar somente quatro meses de 1952 (maio, junho, julho e agôsto) e dois de 1953 (janeiro e fevereiro) com o fitó de utilizar êsses dados como verificação da legitimidade dos elementos colhidos em outras fontes.

e) consulta ao Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, que a princípio visava ser uma complementação do levantamento do material a que se refere o item (d) e que se tornou - pelos motivos expostos acima - em *centro* do trabalho; foram compulsados no D.T.C. dados referentes aos quesitos (1) e (3) do item (d);

f) localização no mapa do Estado de Mato Grosso das:

1. áreas reservadas dentro e nas imediações do P.I.X.
2. glebas ou sesmarias requeridas;

g) a Legislação Estadual e suas implicações especulativas (em que medida o código de Terras favorece a alienação das terras dos índios).

Todo o material colhido por meio das técnicas acima enumeradas, depois de apresentado no 1° Relatório, foi selecionado e organizado, tendo agora por meta apenas os problemas ligados à alienação das terras, restringindo, pois, o âmbito da investigação. Isso se fêz necessário, face à exiguidade do tempo disponível para a elaboração dos dados - o que, aliás, não veio de maneira nenhuma frustar o plano de trabalho, em vista de não haver sido preterido o assunto central, qual seja a alienação das terras do P.I.X., analisado neste 2° Relatório.

I - As "fronteiras da Civilização" e as terras dos índios

Nos últimos anos as "fronteiras da civilização", graças à mobilidade que as caracteriza, chegaram às regiões limítrofes da área dos formadores do rio Xingu. Tiveram lugar neste *processus* histórico as atuações da Fôrça Aérea Brasileira, da Fundação Brasil Central e do Serviço de Proteção aos Índios. Êstes três organismos federais operaram conjuntamente no sentido de entregar à civilização as terras do Brasil Centro-Oeste, até então inacessíveis à ocupação e conseqüente integração à estrutura sócio-econômica nacional. Enquanto os dois primeiros trabalharam segundo a especificidade de suas funções, o Serviço de Proteção aos Índios, seguindo sua longa tradição – que remonta à primeira década dêste século – contribuiu ponderavelmente à penetração, pacificando os temíveis grupos Kayapó e os Xavánte do rio das Mortes.

A pacificação dêsses dois grandes grupos veio a se constituir, pode-se dizer, no que se refere ao Brasil Central, no último elo de uma corrente pacificadora que teve início em 1893, data em que os célebres Boróro foram atraídos a uma coexistência pacífica com as populações neo-brasileiras do rio das Garças, pela "Comissão das Linhas Telegráficas e Estratégicas", chefiada pelo então Capitão Cândido Mariano da Silva Rondon. Desde essa época não houve solução de continuidade na obra de pacificação, iniciada pela referida Comissão e retomada pelo Serviço de Proteção aos Índios em 1910, também sob a égide de Rondon. A esta, seguiram-se as sucessivas pacificações dos grupos Kaingáng dos sertões de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, que propiciaram ao civilizado o desbravamento do sul matogrossense em que teve papel relevante a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, cuja construção tantas perturbações causou às relações entre brancos e índios. Essas pacificações caracterizam a contribuição do Serviço de Proteção aos Índios à decantada "marcha para o Oeste", na proporção em que êle serviu de neutralizador das tensões sócio-culturais, cuidando de reduzir ao mínimo o desgaste humano gerado pelo impacto entre grupos antagônicos.

Na ocupação do norte do Estado – ou mais exatamente, na faixa limítrofe à região dos formadores do Xingu – aparece o Estado Goiano, como "uma nova fronteira humana" acolhedor de ondas migratórias provindas dos Estados nordestinos, do Maranhão, Bahia e norte de Minas Gerais[1]. Fronteira mais recente, iniciada há uns vinte anos, acha-se agora em processo de deslocamento para o território de Mato Grosso. Aí, também, contribuiu o Serviço de Proteção aos Índios para a ruptura das "barreiras" que impediam a movimentação dessas ondas, com a pacificação progressiva dos Índios Urubús (sul do Maranhão, em 1928, dos já citados Xavánte (akwê), em 1946, e dos grupos Kayapó que vêm sendo atraídos ao convívio rural desde 1950.

[1] - cf. "Goiás", uma nova fronteira humana", C.I.C., abril, 1949 pgs. 122/26.

Acervo ISA

PARQUE INDÍGENA DO XINGU

ALIENAÇÃO DE TERRAS

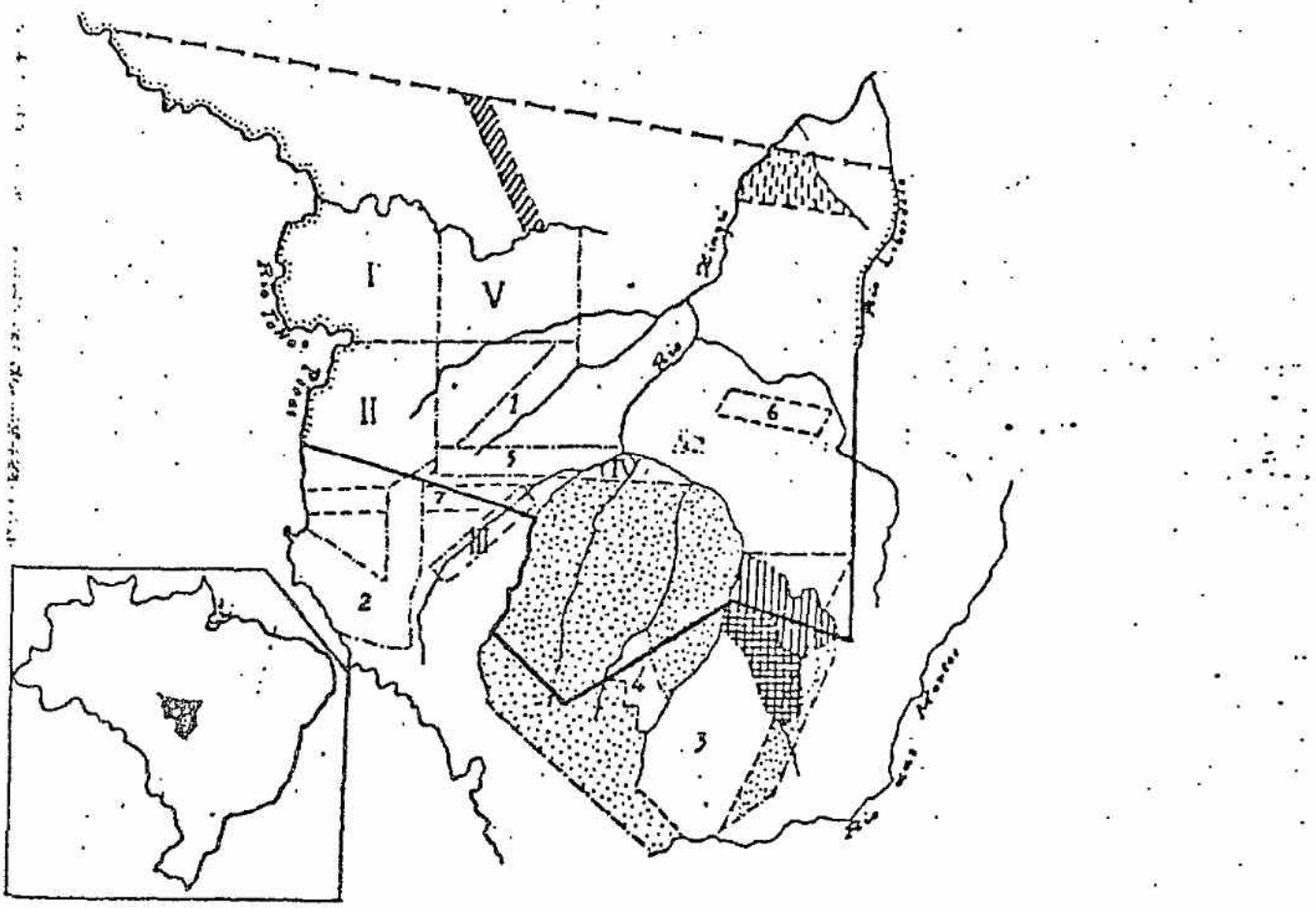

I- Imobiliária Ipiranga
II- Camargo Correia S/A
III- Colon. Rio Ferro
IV- Araraquára - M Grosso
V- Financial Imobiliária

1- Gleba Piratininga
2- Gleba Atlântica
3- Gleba da Col. N.M. Grosso
4- Gleba d/ Col. Repr. do Brasil
5- Gleba d/ Imo. Oeste Brasileiro
6- Gleba provavel (Terra nova)
7- Gleba provavel - Formosa

Possivel área d/ decreto 120 de 10/12/51. Lt. B.
Decreto nº 1209 de 10/12/51 Lt. C.
Decreto nº 1209 de 10/12/51 Lt. B. - Fundação Brasil Central.
Decreto nº 1209 de 10/12/51 Lt. A. - Fundação Brasil Central.
Área pertencente a Col. Norte de M. Grosso.

Verifica-se, pois, que a configuração geográfica dêste processo histórico de desbravamento vem se realizando em têrmos de uma *compressão* de fôrças que – com seus vetores convergindo para o centro do país – ameaçam levar os grupos indígenas lá existentes a um gradativo desalojamento. E um dos efeitos dessa *compressão* secular (agora apenas intensificada, devido às contingências históricas já referidas), foi a formação da "região cultural do Ulurí", nome que serve de designação ao tipo peculiar de cultura que caracteriza as tribos dos formadores do Xingu [2]. Foi nesta região que grupos indígenas pertencentes às mais variadas famílias lingüísticas, tentando escapar à ameaça do aparato destrutivo da civilização, vieram, um por vez, no decurso dêstes dois séculos, localizar-se onde viria a ser o seu derradeiro refúgio! Coagidos, então, a viverem juntos, isto é, com suas aldeias dispersas em áreas contíguas, as tribos xinguanas criaram um sistema associativo que as permitiram coexistir, criando um "modus vivendi", malgrado suas diferenças lingüísticas e culturais. Doutro lado, trouxeram também um sistema adaptativo em que não se notam certos processos destrutivos, tais como a queimada extensiva para plantio (coivara) ou caça intensiva. Alimentando-se principalmente de peixes e de algumas espécies vegetais – como a mandioca, o milho, o cará e outras menos importantes à dieta tribal – êsses grupos em nada prejudicaram a flora e a fauna que, naquela região, documentam o Brasil prístino. Aliás, tais contingências ecológicas fazem da região dos formadores do Xingu uma reserva inestimável à Ciência, seja a zoologia ou a botânica, pelo rico material de estudo que apresenta.

O desalojamento a que êsses grupos estavam ameaçados, parecia ser o seu inexorável destino, não fôra a elaboração de um Ante Projeto de Lei visando criar o *Parque Indígena do Xingu* (P.I.X.). Êsse projeto, cuja aprovação irá transformar a região dos formadores do Xingu numa reserva nacional, nasceu dos trabalhos de uma comissão convocada especialmente pela Vice-Presidência da República, em 1952, a fim de estudar e resolver os problemas humanos e naturalísticos que a referida área apresentava. Além dos técnicos e das autoridades federais – componentes daquela comissão – estiveram presentes às discussões sobre o tema Senadores e Deputados do Estado de Mato Grosso, bem como o seu próprio Governador. Depois de elaborado pela citada Comissão e, em seguida, aprovado em reunião especial a que estiveram presentes as mesmas autoridades, o referido Ante Projeto de Lei foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, como mensagem presidencial.

Corria o Projeto os seus trâmites normais quando soubemos que o Governo de Mato Grosso, sob a alegação de estar colonizando o sertão matogrossense, estava entregando a Companhias especuladoras enormes áreas não só por todo o Estado como, particularmente, dentro dos limites do Parque Indígena do Xingu. Teria o Senhor Governador mudado de pensar com respeito ao P.I.X., vendo-o agora, como um obstáculo à colonização? Ou pensaria, realmente, estar integrando à estrutura econômica nacional as glebas concedidas ou vendidas!? São questões que devem ser esclarecidas.

---

[2] - cf. Eduardo Galvão, "Cultura e Sistema de Parentesco das Tribos do Alto Rio Xingu", Boletim do Museu Nacional nº. 14 de 1953 pgs. 11/12.

Tudo nos leva a crer que o Governo de Mato Grosso está apenas aproveitando a afluência de *capitais* originários, principalmente, de São Paulo, o que o tem levado a desprezar a descida de *braços* vindos do Norte, através de Goiás, e que deveriam ser fixados no campo. Isto seria realmente colonizar, evitando que essa onda migratória fôsse – como está sendo - canalizada para as grandes capitais, tais como o Distrito Federal e a cidade de São Paulo; êsse é um fenômeno que o Conselho de Imigração e Colonização (hoje, integrado ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização) já caracterizou como sendo de *desorganização social*[3]. E sua causa ninguém desconhece, ser o baixo poder aquisitivo das populações rurais de um modo geral, principalmente das regiões que ainda se acham com uma economia de natureza pré-capitalista! Em regiões de pouca densidade humana, como o Brasil Central, a fixação do homem torna-se mais difícil, considerando-se as imensas distâncias existentes, a par de um tipo de engajamento que só faz empobrecer ainda mais o caboclo. Essa forma de orientação colonizadora aglutina apenas o médio e o grande lavrador – no melhor dos casos... Porque nos demais, são apenas pessoas das Capitais que de posse de qualquer economia procuram aplicá-la em terras nunca vistas, senão no papel, para depois, passando algum tempo, venderem-nas em busca de lucros que a *natural valorização* das glebas certamente dará. Ora, tudo indica que as terras da região do alto Xingu somente terão condições para serem integradas à nossa conjuntura econômica no mínimo dentro de uns trinta ou quarenta anos, quando diminuída a rarefação demográfica regional e elevado o nível aquisitivo da sua população, possibilitando o escoamento da produção agrícola ou mesmo industrial do Brasil Central. Os cafezais que estão sendo plantados em áreas limítrofes ao Parque Indígena do Xingu, por exemplo, dificilmente pagarão suas depesas nos próximos dez anos! Quantos quilômetros não teria que fazer uma saca de café para atingir um centro escoador? Contudo, mesmo que os nossos prognósticos não estejam totalmente certos – pois estamos argumentando apenas em têrmos de probabilidade – a criação do Parque Indígenas do Xingu jamais viria prejudicar a incorporação daquelas regiões à nacionalidade. Pelo contrário: ocupadas de uma maneira civilizadora as extensas áreas limítrofes ao P.I.X., isto é, favorecendo realmente a fixação da onda de campesinos nas muitas terras em que não se acham localizadas tribos indígenas, ainda restariam outras tantas – e, entre essas, as terras dos formadores do Xingu com seus ocupantes, cujo engajamento à estrutura sócio-econômica nacional é tarefa, precipua da União, através de seu Serviço de Proteção aos Índios.

Não houvesse precedente na História, ainda se poderia ponderar contra tamanha "inovação" reservar uma área para um parque nacional! São conhecidas as reservas nacionais da Suíça, Noruega, Bélgica, Canadá, Estados Unidos e possessões do continente africano, que têm seus parques proporcionalmente maiores do que a área proposta para o Parque Indígena do Xingu. Com sua criação, o Govêrno Federal estará contribuindo para a conservação de tribos como a dos Kamayurá (Tupí), Waurá (Aruák), Suiá (Jê), Trumái (alófilo), Kalapálo e Kuikúro (Karíbe), de cuja integridade territorial dependem para sua subsistência, sua vida associativa e seu modo de ver o mundo que, pertubados, traumatizarão os índios, levando-os à destribalização e desaparecimento.

---

[3] - "...essa corrente intensa de deslocamento em direção ao Distrito Federal, não equiparável e nenhuma outra Unidade da Federação, se deve exclusivamente a um fenômeno de *patologia social* – a fuga dos campos para a grande metrópole..."idem, pag. 123

Acervo ISA

II - A alienação da terras

A alienação das terras dos índios pelo Govêrno do Estado tem se processado de duas maneiras: a) reservando vastas áreas para fins de colonização e posteriormente concessionando-as a Companhias particulares para que loteiem e iniciem a venda, obtendo um lucro fabuloso como veremos adiante; b) vendendo diretamente a requerentes, áreas que não ultrapassem 10 mil hectares, mas que, por sua contigüidade, acabam por formar áreas muita extensas que são controladas por uma só pessoa ou firma.

a) A concessão de terras

Essa política levada a efeito pelo Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, consistindo na entrega de imensas glebas a Companhias particulares de Colonização, pretendeu escamotear o dispositivo constitucional que proíbe a entrega de glebas de mais de 10 mil hectares a particulares, sem a prévia autorização do Senado Federal. Assim, reservando áreas "para fins de colonização" e, em seguida concessionando-as a "Colonizadoras", o Governo de Mato Grosso firmou contrato com *dezoito* companhias, entregando a cada uma delas duzentos mil hectares ou mais! Somente dentro do Parque Indígena do Xingu, onde operam cinco das aludidas Companhias, três ultrapassam duzentos mil hectares. São elas: a *Imobiliária Ipiranga* (cf. no mapa anexo o nº. I), a *Camargo Correia* (idem, nº. II), ambas com áreas de cerca de seiscentos e sessenta mil hectares, mais a Casa Bancária Financial Imobiliária Sociedade Anônima (idem, nº. V) que, aproximadamente, terá uns quatrocentos e cinqüenta mil hectares. As outras duas, concessionadas a *Empresa Colonizadora Rio Ferro Ltda.* e a *Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso*, com aproximadamente duzentos mil hectares, acham-se, respectivamente, a primeira com 1/4 de sua área dentro do P.I.X., enquanto a segunda integralmente no Parque e na região de maior densidade demográfica indígena, a saber, na confluência dos formadores do Xingu.

Em todo Estado de Mato Grosso e, especialmente, no Parque Indígena do Xingu, foram as seguintes Companhias que obtiveram contrato:

(I) 1. Imobiliária Ipiranga – Decreto de reserva de terras "para fins de colonização", nº. 1.699 de 18/11/53;

(II) 2. Construções e Comércio Camargo Correia S/A. –idem, 1.648 de 1/8/53, e 1.693 de 26/10/53, que retifica o primeiro decreto;

(III) 3. Empresa Colonizada Rio Ferro Ltda. – idem, 1.250 de 15/2/52;

Acervo ISA

(IV) 4. Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso – idem 1.210 de 10/12/51, letra *A*. (dentro do P.I.X.); e 1.209 da mesma data, item *d*, (fora do P.I.X.);

(V) 5. Casa Bancária Financial Imobiliária S/A. – idem, 1.682 de 16/10/52;

(VI) 6. Colonizadora e Imobiliária Real S/A. – idem, 1.664 de 13/8/53;

7. Consórcio Industrial Bandeirante do Incentivo à Borracha S/A. – idem, 1.518 de 20/2/43;

8. Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil – idem, 1.617 de 10/6/53;

9. Companhia Agrícola e Colonizada Madi S/A – idem, 1.598 de 22/5/53;

10. Companhia Colonizadora Cuiabá Ltda. – idem, 1.663 de 13/8/53; uma das áreas contíguas de 100 mil hectares, que êsse decreto reserva;

11. Colonizadora Mato Grosso Paraná Ltda. – idem, 1.663 de 13/8/53; a segunda área de 100 mil hectares;

12. Cooperativa Agro-Pecuária Extrativa Mariópolis Ltda. – idem. 1.250 de 15/2/53, segunda área reservada por êsse decreto; contígua à Colonizadora Rio Ferro, mas fora do P.I.X.;

13. Colonizadora Camararé Ltda. – idem, 1.671 de 10/09/53;

14. Companhia Panamericana de Administração. – idem, 1.701 de 21/11/53;

15. Industrial Colonizadora Continental S/A. – idem, 1.822 de 25/3/54;

16. Scrivanti Siqueira & Cia. – idem, 1.519 de 10/2/53;

17. Colonizadora São Paulo, Goiás, Mato Grosso Ltda. – 1.703 de 27/11/53, retificado pelo decreto 1.711 de 2/12/53;

18. Empresa Colonizadora Industrial Agrícola Pastoril Ltda. – idem, 1.711 de 2/12/53, segunda área.

Os itens assinalados pelos *números romanos* – que servem de condução no mapa anexo – referem-se a Companhias que operam dentro da área do P.I.X.; por falta de dados deixamos de acrescentar a esta relação mais duas Firmas que, provavelmente, operam em Mato Grosso: sendo elas, a Imobiliária Paraguassú e a Imobiliária Alto Güeporé Ltda.

Segundo os Decretos de reserva de terras para fins de colonização, as localizações das aéreas correspondentes às cinco empresas que atuam no Parque Indígena do Xingu, são as seguintes:

1. Imobiliária Ipiranga – com sua área, compreendendo os limites que se seguem: "partindo da confluência do rio Peixoto de Azevedo com o rio Teles Pires, segue por aquêle acima até a confluência do seu braço sul, daí, por êsse braço até encontrar os limites da reserva feita pelo Decreto 1.682 de 16 de outubro de 1953, daí, no rumo sul, até os limites da reserva feita pelo Decreto 1.648 de 1º. de agôsto de 1953, pelos quais segue no rumo Oeste até encontrar o rio Teles Pires e por êste até o ponto de partida" – (Decreto 1.699, de 18/11/53): Contrato em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 2/12/53, fls. 1 e 2.

2. Construções e Comércio Camargo Correia S/A – limites: "ao sul, o ribeirão Curupi, da confluência rio Verde com o Teles Pires, compreendendo a área dos cachoeirões; a Oeste, o rio Teles Pires com seus afluentes; a Leste, a linha demarcadora da latitude 55°; ao norte, a volta grande do rio Teles Pires, entre os paralelos 11° e 12°, até a latitude 55° " – Decreto 1.648, de 1/8/53, retificado pelo Decreto 1.693 de 26/10/53 cujo texto é o seguinte: "da confluência do rio Verde no rio Teles Pires, segue o rumo Sudoeste até as cabeceiras mais altas do ribeirão Curupi; daí segue em reta ao rumo Nordeste até o encontro do meridiano 55° no seu cruzamento com o paralelo de 12° ; daí por êsse meridiano até o ponto definido pelas seguintes coordenadas geográficas - longitude 55°, 0'', e latitude 11°, 10', 30''; daí por uma reta de Leste a Oeste até encontrar o rio Teles Pires, pelo qual sobe até o ponto de partida, compreendendo a área dos cachoeirões"; Contrato *in* Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 15/12/53.

3. Empresa Colonizada Rio Ferro Ltda. – limites: "ambas as margens do rio Ferro, a partir da barra do córrego Jamim, no referido rio, por êste acima, numa profundidade de 10 quilômetros para cada margem em média, até perfazer a área citada, situada no Município da Capital ", hoje Município "Chapada dos Guimarães"; Contrato *in* Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 16/12/52, fls. 5 e 6.

4. Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso – limites: "200 mil hectares entre os formadores do rio Xingu" (Decreto 1.210 de 10/12/51, letra *A*, no Município Chapada dos Guimarães); segunda área; "situada no Município de Barra dos Garças, e a margem esquerda do rio Araguaia, com 50 quilômetros para o mesmo rio e limitando ao Norte com a linha do Estado do Pará" (Decreto 1.209, mesma data, letra *d*, fora do PIX) – Contrato *in* Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 24/4/53, fls. 2.

5. Casa Bancária Financial Imobiliária S/A. – limites: "partindo das cabeceiras do rio Juruna, rumo L.W. até encontrar a reserva feita pelo Decreto 1.210 de 10/12/51 (limites leste), daí pelos limites desta em direção sul até o extremo norte da reserva feita pelo Decreto 1.648, de 2/8/53, daí com rumo WL até alcançar os lotes da gleba Piratininga e pelos limites desta até o meridiano que passa pelas cabeceiras do Juruna, e por êste em direção norte até o ponto da partida" (Decreto 1.682 de 16/10/53); Contrato *in* Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 16/11/53, fl. 3).

Além dessas reservas - com seus respectivos contratos com firmas colonizadoras - há aquelas áreas também reservadas para "fins de colonização" mas que não estão sob nenhum contrato, o que vale dizer, ainda não foram concessionadas. É a área a que se refere a letra *B*, do Decreto 1.210, de 10/12/51, com seus 200 mil hectares entre os braços norte e sul do rio Peixoto de Azevedo e a linha divisória do Estado do Pará, (no mapa, convenção); e a área indicada pela letra *C* do Decreto 1.209, da mesma data, com outros 200 mil hectares à margem esquerda do rio Araguaia, junta a linha divisória do Estado do Pará, (idem, convenção). Restaria ainda registrar, as áreas reservadas pelas letras *A* e *B*, dêsse mesmo Decreto, cedidas a Fundação Brasil Central, mediante um convênio realizado entre esta e o Govêrno de Mato Grosso (idem, convenções).

Acervo ISA

b) A venda de terras

A política do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, vem permitindo a atuação de escritórios particulares para a venda de terras ditas devolutas. Acrescenta-se, porém, que nem tôdas as terras podem ser consideradas como tal, em virtude de algumas serem habitadas por tribos indígenas, com suas malocas nelas localizadas desde tempos imemoriais. E êsses escritórios ou Firmas – também chamadas de colonização – lançando mão do expediente por nós já referido, qual seja, o da contigüidade dos lotes referidos, acabam por controlar glebas das mais consideráveis – tendo um papel semelhante, no que concerne aos *lucros*, ao das Companhias de Colonização! Como se vê , já se esboçam duas ilegalidades: 1) o desrespeito ao artigo 216 da Constituição da República que assegura aos índios a posse de seus territórios e que abordaremos mais detalhadamente na 3a. parte dêste relatório; e 2) o escamoteamento da lei que proíbe a venda de áreas superiores a dez mil hectares, sem anterior licença do Senado Federal!

1) - Gleba Piratininga, situada entre os rios Manitsauá-Missu e Arraias, com 300 mil hectares, pertencentes à Sociedade Melhoramentos Irmãos Brunini;
2) - Gleba Atlântida, situada à margem direita do rio Teles Pires, compreendendo seus afluentes: Caiabi, Celeste e Lira, – com 7.500 hectares de sua vasta área situados dentro do P.I.X., (pertencente também aos Irmãos Brunini);
3) - Gleba da Colonizadora Norte de Mato Grosso Ltda. e requerida pelo Sr. Décio F. de Almeida, situada em ambas as margens do Culuene, inclusive os afluentes de sua margem direita, denominados Couto de Magalhães, Cel. Vanique, Sete de Setembro e Tanguro; provavelmente esta área terá, em tôda sua extensão, 3.600.000 hectares! (no mapa, sob a convenção (3), assinalamos somente a área obtida por levantamento aéreofotogramétrico, quanto à área provável, a indicamos no mapa pela convenção (pontilhada);
4) - Gleba da Colonizadora e Representação do Brasil Ltda., situada entre os rios Curisevu e Culuene, com 100 mil hectares, aproximadamente;
5) - Gleba do Departamento Imobiliário Oeste Brasileiro Ltda., requerida pelo Sr. Theodoro Souza Barros, situada na zona do alto Xingu até a latitude 55°, com 400 mil hectares;
6) - *Provável* Gleba Suiá-Missu, situada em ambas as margens do rio do mesmo nome, compreendendo 208 lotes;
7) - *Provável* Gleba Formosa, situada à margem direita do rio Teles Pires, incidindo na Gleba Atlântida, bem como nas terras da concessão do rio Ferro.

Por essas relações de terras alienadas, verifica-se que aproximadamente 3/4 da área a que teria direito o Parque Indígena do Xingu já se encontram vendidos ou em processo de venda. Como analizar, pois, o problema criado pela alienação dessas terras? E como encaminha-lo para uma justa solução?

Acervo ISA

III - Conclusão:

A nosso ver, os efeitos da política adotada pelo Govêrno do Estado de Mato Grosso devem ser examinados segundo três pontos de vista: o do índio, o do colono e o da segurança nacional.

Do índio – A Constituição da República, por seu artigo 216, assegura aos silvícolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados. Não obstante êsse dispositivo constitucional, as terras dos índios estão sendo alienadas e a Constituição desrespeitada.

Constata-se a realidade desta alienação, tomando-se, por exemplo, a área reservada pelo Decreto 1.210, de 10/12/51 e entregue à Sociedade de Agricultura e Colonização Araraquara Mato Grosso (cf. mapa, o nº. IV). Essa região que fica na confluência do rio Xingu é talvez aquela em que se verifica maior densidade indígena: nela acham-se localizadas aldeias de índios Kamayurá, de Ywalapití, Waurá e Trumái, perfazendo um número ponderável de malocas e de índios. Também as glebas pertencentes à Colonizadora Norte de Mato Grosso (cf. mapa, o nº. 3; e a área provável, em pontilhado) compreendem inúmeras aldeias, Postos Indígenas e benfeitorias. Nas demais áreas assinaladas no mapa, embora em menor densidade, acharam-se também tribos, havendo inclusive hordas hostis, como as dos Kayabí. Portanto, mesmo que não existisse o ante-projeto de Lei que cria o Parque Indígena do Xingu, poder-se-ia concluir pela ilegalidade das transações efetuadas entre o Estado de Mato Grosso e compradores de terras.

Do Colono – Os lucros astronômicos auferidos pelas Companhias concessionárias, além de provarem o intúito puramente especulativo das firmas "colonizadoras", vão prejudicar diretamente o próprio colono, tornando extremamente mais cara a posse dos lotes.

Exemplifiquemos com a Empresa Colonizadora Rio Ferro Ltda. (cf. no mapa o nº. III). Em outubro de 1952, o Govêrno de Mato Grosso lhe concedeu a área de 200 mil hectares ao longo do rio Ferro, pela qual o Sr. Toshio Matsubara, gerente, depositou a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), comprometendo-se a lotear a área e pagar ao Tesouro Estadual Cr$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros) na proporção em que fosse vendendo os lotes e recebendo do Estado os respectivos títulos definitivos de posse. Ora, em troca dêstes cem mil cruzeiros depositados e do milhão setecentos e quarenta mil prometidos, a Colonizadora Rio Ferro Ltda. fechava seu balanço em 1953 com as seguintes cifras:

a) custo dos lotes (demarcações, propaganda, etc.) já compromissados que representam menos de uma metade da área: Cr$ 463.275,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros);

b) importância das prestações já recebidas pelos mesmos lotes: Cr$ 5.484.581,50 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos);

c) importância que ainda deverá ser paga pelos compradores dos mesmos lotes: Cr$ 9.414.643,50 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinqüenta centavos).

Verifica-se que somente pela metade da área a firma em aprêço receberá Cr$ 15.362.500,00 (quinze milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), onerando em mais de 3.750% o custo das terras para o colono que nela deverá trabalhar!

Da segurança Nacional – Finalmente, agravando ainda mais as conseqüências da política colonizadora do Govêrno de Mato Grosso, registra-se mais uma irregularidade e, esta, da alçada do Conselho de Segurança! A citada Colonizadora Rio Ferro Ltda., contrariando o Decreto Lei Federal nº. 3.010, de 2 de agôsto de 1938 – que estabelece a proporção entre nacionais e estrangeiros em núcleos coloniais, vendeu mais da metade de sua concessão a imigrantes japonêses. Foi ali infringido um princípio fundamental da política demográfica que é o de evitar "enquistamentos". Como se vê, a Colonizadora Rio Ferro cometeu sério delito contra a segurança nacional e é estranho que o Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso, tendo a área em aprêço sob contrato e, portanto, sob sua responsabilidade, não haja impedido ou denunciado tal ilegalidade às autoridades federais competentes.

Do exposto se poderá inferir que por vários modos a Constituição da República foi desrespeitada e que passo a passo se concretiza um plano criminosamente engendrado no sentido de despojar de suas terras – à guisa de colonização – os índios que secularmente as habitam, transformando, amanhã, em meros intrusos aquêles que eram seus legítimos donos!

Não há dúvida nenhuma de que na medida em que seja o Govêrno do Estado de Mato Grosso chamado ao simples cumprimento da *Constituição da República*, serão também salvaguardados os interêsses nacionais e indigenistas.